



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, do CFP, da Universidade Federal de Campina Grande, e da outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta de criação do Curso de Especialização em *Docência do Ensino Superior*, do Centro de Formação de Professores – CFP, da UFCG, e

À vista das deliberações adotadas em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018 (Processo Nº 23096.039048/17-00),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em *Docência do Ensino Superior*, do Centro de Formação de Professores – CFP, da UFCG.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Curso a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de maio de 2018.

**BENEMAR ALENCAR SOUZA**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2018)*

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DO**  
**ESNINO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Curso de Especialização *Lato Sensu* em *Docência do Ensino Superior* está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 01/07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e da Resolução nº 03/06 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

**Art. 2º** O Curso será promovido pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CFP e será ministrado por docentes do CFP, como também por professores e conferencistas convidados de outras Universidades.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior terá os seguintes órgãos:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III – Secretaria.

**Seção I**  
**Da Coordenação do Curso**

**Art. 4º** A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador e Vice Coordenador designados pelo Diretor do CFP, após eleitos pelo quadro docente das oito Unidades Acadêmicas do CFP, para uma gestão de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 5º** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado.

**Art. 6º** Além das atribuições constantes do Regimento Geral da UFCG, compete ao Coordenador do Curso:

I – acompanhar o processo de seleção dos candidatos e exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;

II – convocar as reuniões de Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III – representar o Colegiado do Curso perante os órgãos da Universidade;

IV – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

V – promover, em comum acordo com a Diretoria do CFP e com a Administração Superior, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Curso;

VI – solicitar, à Direção do CFP, a aquisição do material necessário à realização das atividades do Curso;

VII – acompanhar e avaliar a execução curricular e submeter ao Colegiado do Curso os processos de adaptação curricular;

VIII – organizar e promover, em integração com os Departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstas na organização curricular;

IX – elaborar, após a conclusão do Curso, no prazo máximo de 90 dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo à Unidade Acadêmica, ao Conselho do CFP e à PRPG, a quem compete a expedição de certificados.

**Parágrafo único.** O Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador, quando se fizer necessário.

## **Seção II Do Colegiado do Curso**

**Art. 7º** O Colegiado é o órgão deliberativo do Curso, sendo constituído:

I – pelo Coordenador, como seu Presidente, e pelo Vice Coordenador, como seu Vice-Presidente;

II – por um professor de cada Unidade Acadêmica que participe do Curso;

III – por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

**Art. 8º** O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, com periodicidade a ser definida por seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

**Art. 9º** Além das constantes no Regimento Geral da UFCG, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em comissão ou isoladamente, realizar atividades referentes à seleção de candidatos e à orientação acadêmica;

II – homologar as decisões da Comissão de Seleção e de outras comissões constituídas pelo Colegiado;

III – propor modificações ao Regulamento do Curso, obedecidas as normas vigentes da UFCG, quanto à tramitação da proposta;

IV – decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

V – aprovar a prestação de conta e o relatório final do Curso, apresentados pela Coordenação.

### **Seção III Da Secretaria do Curso**

**Art. 10.** São atribuições da Secretaria:

I – dar apoio administrativo ao funcionamento do Curso, incumbindo-se das funções burocráticas e de controle acadêmico do Curso;

II – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

III – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

IV – manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda a documentação de interesse do Curso;

V – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de defesa dos Trabalhos Finais;

VII – assumir outras incumbências necessárias ao bom funcionamento da administração do Curso, definidas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO**

### **Seção I Da Inscrição**

**Art. 11.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, exigir-se-ão:

I – apresentação do Diploma de Curso de Graduação (Licenciatura Plena), legalmente reconhecido pelo MEC;

II – apresentação de *Curriculum Vitae* comprovado, incluindo o Histórico Escolar do curso de graduação;

III – carta de intenção (justificativa de interesse);

IV – formulário de inscrição preenchido;

V – uma foto 3 x 4;

VI – cópia do RG e CPF.

## **Seção II Da Seleção**

**Art. 13.** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de 03 (três) professores do Colegiado, designados pelo Coordenador do Curso.

**Art. 14.** Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I – análise do Instrumental de Projeto de Pesquisa;

II – análise de entrevista e;

III – avaliação de *Curriculum Vitae*.

**Art. 15.** Os candidatos receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem decrescente, obedecendo à seguinte tabela:

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – Instrumental de Projeto de Pesquisa	0 a 10	5	-
II – Entrevista	0 a 10	3	60
III - Curriculum Vitae (total):	0 a 40	2	40
3.1 Formação acadêmica: – Aperfeiçoamento (mínimo de 120 horas – 2 pontos – máximo de 02); – Especialização (4 pontos – máximo de 01).	0 a 08	-	-
3.2 Experiência profissional na área de Ensino (1 ponto por ano até um máximo de 10 anos);	0 a 10	-	-
3.3 Participação em congressos, encontros e seminários de formação na área de Ensino, com duração mínima de 30 horas (2 pontos por curso até um máximo de 2 cursos);	0 a 04	-	-
3.4 Participação em projetos de extensão	0 a 04	-	-

universitária na área de Ensino, aprovados pela instituição (2 pontos por projeto até um máximo de 2 projetos);			
3.5 Participação em projetos de pesquisa, iniciação à docência, na área de Ensino, aprovada pela instituição (2 pontos até um máximo de 2 projetos);	0 a 04	-	-
3.6 Apresentação de trabalhos em eventos na área de Ensino (1 ponto até um máximo de 4 trabalhos);	0 a 04	-	-
3.7 Publicação na área de Ensino (6 pontos até um máximo de 6 publicações);	0 a 06	-	-
<b>Pontuação máxima</b>	-	-	<b>100</b>

### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 17.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência dos candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocupar as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

**Art. 18.** Não será permitido trancamento de matrícula.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 19.** O Curso terá um período de 360 horas/aula, equivalendo a 24 créditos.

§ 1º O Curso será realizado através de aulas teóricas, seminários, palestras e oficinas, objetivando a unidade entre teoria e prática.

§ 2º O sistema de avaliação será efetuado, durante o Curso, com base em provas escritas, seminários, trabalhos escritos, (artigos, resenhas e ou relatórios), acompanhamento do desempenho do(a) aluno(a) em atividades práticas ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente, relacionadas ao respectivo componente curricular, e, ao final do curso, com base na defesa pública do trabalho de conclusão do curso, na modalidade Artigo Científico.

§ 3º As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada componente curricular serão expressos em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º A avaliação do trabalho de conclusão de curso, na modalidade Artigo Científico, será dividida entre as comissões de professores, por polo (50%), e pelo orientador do cursista, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno que for reprovado em um componente curricular será desligado do Curso.

§ 6º O Curso terá uma duração de 18 meses, incluindo a ministração das disciplinas, a elaboração e a defesa dos artigos de conclusão do Curso, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso por, no máximo, 3 (três meses, nos termos da legislação interna da UFCG.

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 20.** Será permitido o aproveitamento de estudos realizados pelo aluno nesta ou em outras IES, desde que atendido o que dispõe a legislação da UFCG.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 21.** Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhados dos respectivos históricos escolares, dos quais constarão:

I – Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação, bem como o conceito (nota) obtido pelo aluno;

II – forma de avaliação de aproveitamento adotado;

III – período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.

**Art. 22.** Para a obtenção do Certificado de Especialização em Docência do Ensino Superior, o aluno deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

I – ter frequentado, no mínimo, 75% das aulas de cada disciplina;

II – ter sido aprovado em todas as disciplinas conforme os critérios de avaliação estabelecidos;

III – ter integralizado 24 créditos nas disciplinas oferecidas conforme a estrutura curricular;

IV – ter defendido o artigo científico ao final do Curso obtendo, pelo menos, a nota 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Em caso de desistência, o aluno poderá solicitar uma declaração a respeito das disciplinas cursadas e nas quais obteve aprovação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

**Art. 24.** Este Regulamento passará a normatizar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, após sua publicação.

**Art. 25.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.